

Res
3309 41

ORDENACAM SOBRE

que se nani lançarem as egoas asnos, & sobre
ho capar dos sindeyros.



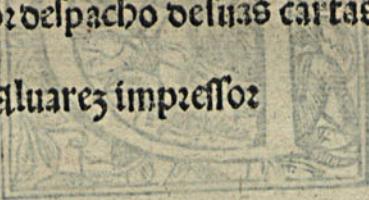
Om João per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquê & dalem mar em África, senhor de Guinee, & da cõquistna uegação & comercio de Ethiopia Árabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a quantos esta minha carta virem que pera auer em meus regnos mais abastâça de cauallos, ey por bem & mando que no regno do Algarue, & nas comarcas da estremadura, & dâtre Lejo & Odiana, & tralosmostes, pessoa algúia de qual quer condiçam que seja, não lance egoa a asno, nem dee a isso consentimento. E fazendo ho contrairo se dolhe prouado, perca a egoa & o asno. E nam sendoseus ambos ou algum delles, pagaraa ha valia & mais dez cruzados, & não se podêdo prouar quem lâçou ha egoa ao asno. E se achar quealgúia egoa pario dasno, se perderaa a calegoa & o que parir, posto que seu dono diga q nam sabe quem lançou sua egoa a asno. E a metade das ditas penas sera pera quem o acusar, & a outra metade pera minha camara.

Ey outro si por bem pera que daqui por diante a ja milhores cauãlos, que todollos sindeyros quenam forem de marca, cõuem a saber de seis palmos de vara de medir ò meus regnos, & dahi pera cima, a qual medida se fara da reygada do casco da mão pera cima atee a cerneha que forem de dous annos se capem. E os que ora ja sam de dous annos & dahi pera cima, aquellas pessoas cujos forem sejam obrigados aos mandar capar atee quinzedias do mes de feuereyro do anno que vem de quinhentos & cincoenta. E sendo depois achados algúis dos ditos sindeyros sem serem capados, se perderam & se venderam pera selogo caparem, & a metade da valia delles sera pera quem acusar, & ha outra metade pera minha camara. E os que ora nam sam de dous annos ou nacereim daqui por diante, os donos delles seram obrigados aos fazer capar atee os ditos quinzedias do dito mes de feuereyro que vier depois de fazerem dous annos sobre a dita pena. E porem notifico assi & mādo q assi se cūpra & guarde. E aos corregedores, iuyzes, & justiças, mādo q assi façam cūprir & guardar, & dema execuçāo as penas nesta carta declaradas, naquelles q nellas encorrerem. E ao chanceler moor mando que a publique na chancellaría, & o trellado sobre meu sello & seu final mande aos corregedores das comarcas. Os quaes a mandaram apregoar nas cidades, villas, & lugares desuas comarcas, & escreuer no liuro da camara de cada húa dellas, pera a todos ser notorio, & nam

Se poder alegar ignorancia, e da publicação mande fazer autos, e assi
de como se tralladada no distolurro da camara. Antonio ferrez a fez
em Lixboa a sete dias do mes de Agosto, de mil e quinhentos e quarêta
e noue annos.

Q^uoy publicada est a carta d'ordenação a traescripta na cide de de Lix-
boa, na chancellaria aa dada das cartas, aos noue dias do mes de Ago-
sto, de mil e quinhentos e quarêta e noue annos, permí p^rero Gomez
escrivão da dita chancellaria, em presençados outros officiaes, e dou-
tra muita gente que hi estaua esperado por despacho desuas cartas.

Impressa em Lixboa per João Aluarez impressor
de sua Alteza.



Res
3309 41